



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 006 DE 10 DE *fevereiro* DE 1.993.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

PROCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
Nº 006	DATA 15/02/93
HORA 8 horas	
Funcionário	

Com a presente, encaminhamos para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, dispendo sobre a Criação do FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO do Município de Barra do Garças.

Até esta data, o Município não dispõe de um Órgão especificamente voltado para a Política Habitacional da cidade, tendo de recorrer, quando necessário, a programas esporádicos muito aquém das necessidades da população carente. Enfatizamos, neste particular, a política de aquisição e posterior distribuição de lotes urbanos à comunidade. Porém, a doação exclusiva de lotes a população que outrora surtira seus bons efeitos, hoje não mais resolve por si só o problema habitacional das pessoas carentes de Barra do Garças. A conjuntura Social mudou. E a estrutura econômica do povo piorou. Em consequência, avolumam-se os riscos crescentes de geração de uma grande FAVELA na periferia da cidade, face as atuais condições econômicas das pessoas de baixa renda e a ausência reiterada do Poder Público na solução deste caso que tanto preocupa a maioria do povo Barragarcense.

O Fundo Municipal de Urbanização vem pois, para direcionar e programar, com exclusividade, essa Política no Município. Dotado de autonomia Financeira e Administrativa própria virá, sem dúvida, contribuir na gestão e solução desse crônico problema de moradia da nossa população carente, atendendo, assim, nessa área como preposto do Município, a função Social que lhe resevara a Constituição Federal da República prevista no art. 23, IX daquela Lei Maior.

Aprovado por Unanimidade
Na Sessão de 15/02/93

Viam
Rob



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

02

Conforme se vê no Projeto, o Fundo ficará su bordinado e vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, porém, no que tange a sua programação, esta ficará a cargo de um Conselho Deliberativo, composto de representantes do Executivo e da Comunidade que, democraticamente, atuarão no âmbito de suas atribuições como um Colegiado, direcionado exclusivamente para a Política Habitacional do Município.

Além do mais, a criação deste Fundo é a alternativa mais viável para a captação de recursos do Governo Federal, para aplicação nesses programas Habitacionais, sendo pois este, um dos motivos que nos levou a optar pela sua urgente criação, já que as Finanças da Prefeitura não lhe permite arcar sozinha com a solução desse grave problema.

E, por derradeiro, é também o primeiro passo, dado, já no limiar de nossa gestão, no sentido de darmos cumprimento fiel a nossa proposta de Governo na eliminação do " Deficit " Habitacional ora existentes entre as famílias de baixa renda, através da edificação de casas populares coordenadas e executadas pelos programas de uma Instituição local e genuinamente Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças, 10 de fevereiro de 1993.

WILMAR PERES DE FARIAS

PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 10 DE fevereiro DE 1.993.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MI.	
Livro 06	Folha 13, data 15, 02, 93
Horas 8 horas	
Funcionário	

Dispõe sobre a criação do Fun
do Municipal de Urbanização e
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Mu
nicipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica criado o Fundo Municipal de Urbani
zação, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à consecu
ção da Política Municipal de Habitação, voltada à população de
mais baixa renda;

Art.2º - Os recursos do Fundo, em consonância com
as diretrizes da política municipal de habitação, serão aplicados
em:

- I - Habitação;
- II - Saneamento Básico;
- III - Infra-Estrutura Urbana.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO SEÇÃO I DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art.3º - O Fundo Municipal de Urbanização ficará
subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

02

Parágrafo Único - O Gabinete do Prefeito fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.4º - São atribuições do Gabinete do Prefeito Municipal com relação a esta Lei:

I - Gerir o Fundo Municipal de Urbanização e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Deliberativo;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Programa Municipal de Urbanização, Saneamento Básico de Infra-Estrutura;

III - Submeter ao Conselho Deliberativo o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Programa a que menciona o inciso anterior e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Deliberativo as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços Habitacionais que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

03

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art.5º - A Coordenação do Fundo ficará subordinada diretamente ao seu presidente ou a pessoa que este delegar.

Art.6º - A Coordenação do Fundo caberão tarefas técnico-administrativas inerentes às competências do Conselho, estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo Único - As atribuições da Coordenação do Fundo serão descritas em regimento interno próprio.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.7º - O Fundo Municipal de Urbanização será administrado por um Conselho Deliberativo, responsável pela aprovação de Projetos e Programas Habitacionais integrantes da Política Habitacional Municipal, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo.

Art.8º - O Conselho será constituído de 05 (cinco) membros, a saber;

- I - 03 (três) Representantes do Executivo;
- II - 02 (dois) Representantes da Comunidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

04

§ 1º - O Conselho será presidido pelo Prefeito Municipal ou a pessoa que este delegar.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por mais uma vez por igual prazo;

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício, de natureza pecuniária.

Art.9º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias;

§ 2º - As sessões somente poderão ser instaladas e iniciadas com a presença de no mínimo 03 (tres) membros e as decisões deverão ser tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores da Prefeitura para assessoramento em suas reuniões;

§ 4º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas da Prefeitura.

Art.10 - Compete ao Conselho:

- I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
- II - Aprovar a aplicação e liberação dos recursos do Fundo;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

05

- III - Estabelecer limites máximos de financiamento, a título onerosos ou a fundo perdido para as modalidades de atendimento previstas no artigo 2º desta Lei;
- IV - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo solicitando, se necessário, o auxílio do Órgão de Finanças do Executivo;
- V - Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução da política habitacional do Município;
- VI - Elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.11 - Constituirão receitas do Fundo:

- I - Dotações Orçamentárias que lhe sejam destinadas, para atender às despesas com pessoal, material de consumo e outros;
- II - A totalidade do recebimento das prestações oriundas das aplicações do Fundo em financiamentos de programas habitacionais;
- III - Doações, auxílios e contribuições das Industrias e de outras Entidades; recursos financeiros oriundos do Governo Federal e Estadual e de outros órgãos, recebidos diretamente ou através de convênios;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

06

IV - Aporte de capital através da realização de operações de crédito em instituições financeiras Oficiais, quando previamente autorizadas em Lei específica;

V - As rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais, o que fica desde já autorizado quando necessário for.

VI - O produto da arrecadação de Taxas e das Multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edilícias e posturais, e outros eventos tributáveis em geral;

VII - Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, mas autorizadas em Lei, excluindo-se no entanto os impostos.

Parágrafo Primeiro - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento Oficial de Crédito;

Parágrafo Segundo - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo Municipal de Urbanização poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras fornecidas pelo Conselho Deliberativo, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

SEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art.12 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Urbanização:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

...

07

I - Disponibilidade monetárias em Bancos, ou em Caixa Especial, oriundas das receitas específicas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens Móveis e imóveis que forem a si destinados;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo a que especifica esta Lei;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo a que especifica esta Lei.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art.13 - Constituem passivos do Fundo Municipal de Urbanização as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do programa Municipal de habitação, saneamento básico e infra-estrutura urbana.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art.14 - O Orçamento do Fundo Municipal de Urbanização evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

08

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Urbanização integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Urbanização observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na Legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art.15 - A contabilidade do Fundo Municipal de Urbanização tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentário do Programa Municipal de Habitação e outros, observados os padrões e as normas estabelecidos na Legislação pertinente.

Art.16 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I

DA DESPESA

Art.17 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Prefeito Municipal aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

09

Programa de Habitação e os demais previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 18 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 19 - A despesa do Fundo Municipal de Urbanização se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de habitação desenvolvidos pela Secretaria de Ação Social ou com ele conveniados, para os fins previsto nesta Lei.

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos Órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 2º da presente Lei;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de habitação;

V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de habitação;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

...

10

VI - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no art. 2º da presente Lei.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 20 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Parágrafo Único - As receitas do Fundo Municipal de Urbanização serão liberadas em um prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - O Fundo Municipal de Urbanização terá vigência ilimitadas.

Art. 22 - Para atender o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de Cr\$ 6.000.000.000,00 (Seis bilhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - Para ocorrer as despesas previstas no presente Crédito Especial, será aberto no Orçamento vigente nos termos da seguinte dotação orçamentária:

- 03 - Administração e Planejamento
- 07 - Administração
- 020 - Supervisão Coordenação Superior
- 1113 - Fundo Municipal de Urbanização
- 4.0.0.0 - Despesas de Capital
- 4.1.0.0 - Investimentos
- 4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

11

Para dar cobertura ao Crédito Especial acima, se rão usados recursos de cancelamento parcial da Dotação Orçamentária:

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

10.00.000 - Habitação e Urbanismo

10.57.000 - Habitação

10.57.316 - Habitação Urbana

10.41 - Implantação de Sistema de casas populares.

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e Instalações.

Valor de Cr\$ 6.000.000.000,00.

Art.23 - A presente Lei será regulamentada por De creto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contado de sua publicação.

Art.24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças, 10 de *fevereiro* de 1993.

WPM
WILMAR PERES DE FARIAS

PREFEITO MUNICIPAL.

Sr. President
Sr. Vereadores

Dado a premença deste projecto
solicitado pelo Sr. Prefeito Municipal
verificando estar conforme
Encaminho ao Sr. Relator para
proceder o parecer juridico

em 15/2/93

Vados V - Sr. Presidente
Comissão de Cont. Just. e Pedagogia

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Mensagem nº 006/93*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Airton Almeida Nogueira			
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Ana Luiza Teixeira Agnelli			
Antonio Farias			
Dr. Celso Martins Spohr			
Clodoaldo Alves da Silva			
Gonçalo de Oliveira Costa Neto			
Joana ^{D'ARC} Bar'ê Rocha			
Lázaro Sipriano de Carvalho	Aprovado por Unanimidade na Sessão de 15/02/93 <i>[Signature]</i>		
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Miguel Moreira da Silva			
Paulo Reis de Freitas			
Valdon Varjão			
Zózimo Wellington Ferreira			

Obs: *- Parecer favorável e favorável da Comissão de Econ. e Finanças*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Resolução nº 006/93*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Airton Almeida Nogueira			
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Ana Luiza Teixeira Agnelli			
Antonio Farias			
Dr. Celso Martins Spohr			
Clodoaldo Alves da Silva			
Gonçalo de Oliveira Costa Neto			
Joana ^{DARC} Dar'e Rocha			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Miguel Moreira da Silva			
Paulo Reis de Freitas			
Valdon Varjão			
Zózimo Wellington Ferreira			

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 15/09/93

Obs: - *Resolução aprovada e favorável aos interesses de C. P. Público Transporte e Comunicações*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: <i>Mensagem nº 006/93</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Airton Almeida Nogueira			
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Ana Luiza Teixeira Agnelli			
Antonio Farias			
Dr. Celso Martins Spohr			
Clodoaldo Alves da Silva			
Gonçalo de Oliveira Costa Neto			
<i>D'ARC</i> Joana Dar'c Rocha			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Miguel Moreira da Silva			
Paulo Reis de Freitas			
Valdon Varjão			
Zózimo Wellington Ferreira			

Aprovado por Unanimidade
 em Sessão de *15/02/93*
W. [Signature]

Obs: *[Signature]*